Lei nº 215 de 31 de Outubro de 1951

Dispõe sôbre redução de impostos e taxas

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos em vinte por cento (20%) os impostos e taxas referentes a: - Impôsto Territorial Urbano, Impôsto sôbre Indústrias e Profissões, Impôsto de Licença, Taxas de conservação de Estradas de Rodagem e em dez por cento (10%) referentes a Taxas de Expediente, Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, Taxas de Limpeza Pública, Taxas de Viação e Serviços Urbanos (Metadouro).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Outubro de 1951

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Outubro de 1951

Secretário da Prefeitura